

RESOLUÇÃO Nº. 001/2010 DE 06 DE ABRIL DE 2010.

***“Cria o programa internet do cidadão no âmbito da
Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista
e dá outras providências”***

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Programa Internet do Cidadão, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG, visando atender estudantes da rede municipal e estadual de ensino em São Sebastião da Bela Vista /MG.

Art. 2º - O atendimento consiste na oferta de acesso gratuito à rede mundial de informação, conhecida como INTERNET.

Art. 3º - O objetivo do Programa Internet do Cidadão é estender meio de conhecimento e pesquisa aos alunos sem acesso pessoal à Internet.

Art. 4º - Deverão se adotados meios técnicos disponíveis para bloqueio de “sites” de informação que veiculem material violento, pornográfico e outros de caráter similar, bem como o uso de “orkuts” e “e-mails” de alunos usuários do programa.

Art. 5º - O Programa Internet do Cidadão será efetivado mediante contrato prestação de serviço de pessoa física ou jurídica, ligado a área de informática, sem vínculo empregatício com a Câmara Municipal, que monitorarão o manuseio do equipamento e a forma de utilização do programa respectivo.

Art. 6º - Casos omissos referentes à execução do Programa Internet do Cidadão, serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo aplicado ao caso concreto mediante Instrução Normativa da Presidência da Casa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do Programa Internet do Cidadão, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Unidade Legislativa, ficando desde já autorizada a suplementação ou abertura de crédito especial, se necessário for.

Art. 8º - Os estudantes da rede municipal e estadual terão direito a 10 (dez) cópias de impressão.

Art. 9º - Caso haja horário livre, qualquer cidadão poderá acessar a internet, sem direito à impressão, priorizando o uso do programa para os estudantes.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 06 de abril de 2010

Luciano Lacerda de Souza
Presidente da Câmara